



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO PARA GASTOS COM PESSOAL

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 Lei Complementar nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

FINALIDADE: Criação de novos cargos para suprir a necessidade do Município.

ESTIMATIVA DE CÁLCULO

CARGOS				
IMPACTO MENSAL ATUAL				
CARGOS	CUSTO unitário	Nº	CUSTO TOTAL	
Auxiliar de Escola	R\$ 2.734,94	26	R\$ 71.108,44	
Professor	R\$ 6.289,43	10	R\$ 62.894,30	
Assistente Social	R\$ 4.855,91	1	R\$ 4.855,91	
Agente Administrativo	R\$ 4.387,06	5	R\$ 21.935,30	
Telefonista/Recepcionista	R\$ 2.790,75	3	R\$ 8.372,25	
Total		45	R\$ 169.166,20	
IMPACTO 2025				
Impacto Mensal	Nº Meses ano			
169.166,20	X	3,33	=	563.323,45
IMPACTO DO 1º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE APÓS DISSÍDIO				
184.391,16	X	13,33	=	747.714,60
IMPACTO DO 2º EXERCÍCIO SUBSEQUENTE APÓS DISSÍDIO				
200.986,36	X	13,33	=	948.700,97

* Nº de meses do ano levando em consideração 1/3 de férias e décimo terceiro salário

ESTIMATIVA DE GASTOS

Discriminativo	2025	2026	2027
Encargos sociais	R\$ 90.695,07	R\$ 120.382,05	R\$ 152.740,86
Passivo atuarial	R\$ 89.061,44	R\$ 118.213,68	R\$ 149.989,62
Total Vencimentos + Encargos:	R\$ 743.079,96	R\$ 986.310,33	R\$ 1.251.431,44

Observações e/ou Ressalvas:

- 1) Percentual estimado para o reajuste salarial: **9% ao ano**;
- 2) Percentual Encargos Sociais de **16,1% para alíquota patronal**;
- 3) Percentual **Passivo Atuarial de 15,81%**;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL (X) Adequada () Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está prevista nas diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025 (Lei Municipal nº 3428/2021).
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (X) Adequada () Inadequada	É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 (Lei Municipal nº 3676/2025).
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (X) Adequada () Inadequada	Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes na seguinte rubrica: 3.1.90.11.00.00.00 – Vencimentos e vantagens fixas 3.1.90.13.00.00.00 – Obrigações patronais

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses:	R\$ 157.086.143,03
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses:	R\$ 65.086.840,53
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal:	41,43%
Última Despesa bruta com pessoal:	R\$ 5.343.944,56
Acréscimo nos gastos para o exercício subsequente:	
Vencimentos:	R\$ 747.714,60
Obrigações Patronais:	R\$ 238.595,73
Gastos totais projetados para o exercício financeiro subsequente com o aumento proposto do respectivo impacto somado aos demais já calculados:	R\$ 70.087.137,28
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro subsequente:	R\$ 161.013.296,61
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto:	43,53%

Ivoti, 18 de setembro de 2025.

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Vadir José Ludwig, Prefeito de Ivoti, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2025, correrão por conta das dotações orçamentárias, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Ivoti, 18 de setembro de 2025.

Valdir José Ludwig
Prefeito



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCLUSÃO

1 - Obrigatoriedades constitucionais

☒	Atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF, conforme demonstrativo apurado no Impacto Orçamentário.
☐	Não atende ao Inciso I do parágrafo 1º do art. 169 da CF.
☒	Atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF, constando a autorização da Lei Municipal nº 3676/2024 que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.
☐	Não atende ao Inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF.

2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

☒	Atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
☐	Não atende ao Inciso III do art. 20 da LC 101/2000.
☒	Atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.
☐	Não atende ao parágrafo único do art. 22 da LC 101/2000.

3 - Impacto Orçamentário

☒	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐	Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

4 - Impacto Financeiro

☒	Atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.
☐	Não atende ao Inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

SR. ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada, podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do art. 16 da LC 101/2000.

Ivoti, 18 de setembro de 2025.

Valdir José Ludwig
Prefeito